PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 682/2024

Parauapebas, 29 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 84/2024, que dispõe sobre a reserva de percentual de cargos em comissão e funções gratificadas para pessoas com deficiência, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 84/2024, que dispõe sobre a reserva de percentual de cargos em comissão e funções gratificadas para pessoas com deficiência.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Considerando que o recebimento do PL ocorreu em 15 de maio de 2024 (quarta-feira), tem-se que o prazo para a formulação da sanção ou veto possui termo final em 04 de junho de 2024 (terça-feira), desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Instado a se manifestar acerca da matéria, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) se manifestou pelo veto ao Projeto de Lei nº 84/2024, apontando o vício de iniciativa da matéria legislada.

Em que pese a boa intenção do legislador em buscar garantir direitos às pessoas com deficiência, a proposição legislativa padece de vício de inconstitucionalidade e afeta matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal, define o cargo em comissão como sendo aquele em que a nomeação é de livre nomeação e exoneração, tratando-se, portanto, de um vínculo que se estabelece entre o ente público e o servidor nomeado em caráter precário e transitório.

O art. 161, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, busca garantir a essas pessoas um percentual mínimo para participação nos certames para cargos efetivos, como já prevê o art. 8º, §3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002).

Impor a reserva de vagas para pessoas com deficiência em cargos em comissão e em funções gratificadas retira a própria finalidade do cargo, cujo exercício exige uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o

nomeado, além de conhecimentos profissionais, conforme dispõe o art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

Ademais, no que se refere ao aspecto jurídico, inequívoco que o PL invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo e, com isso, incorre em **vício de iniciativa**, sob pena de afronta aos ditames legais do art. 53, inc. V c/c art. 71, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, os quais precisamente estabelecem o seguinte:

> Lei Orgânica
>
> Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> V - **organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração**; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de 26 de abril de 2016)
>
> Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:
>
> (...)
>
> VIII - **dispor sobre a organização** e **o funcionamento da administração pública municipal**, na forma da lei;

Assim, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **84/2024**, uma vez que a matéria incorre em vício de inconstitucionalidade e vício de iniciativa, especificamente porque o PL aprovado impactará na organização administrativa do Poder Executivo, adentrando, portanto, em matéria cuja a iniciativa é privativa do Prefeito, consoante as fundamentações acima declinadas.

Parauapebas, 29 de maio de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal